

“Registro profissional e adimplência: interesse de todos”

Por Eliete Sousa Santos, advogada do quadro efetivo do CRT-SP

Quando concluem determinados cursos, muitos profissionais se deparam com a situação de inscrição nos respectivos conselhos de classe a fim de exercerem legalmente as atividades. Não obstante à exigência para os formandos de graduação superior, há formações que também exigem o registro – é o caso dos profissionais técnicos, no Sistema CFT/CRTs, em consonância com a Lei nº 13.639/2018.

Dispõe o artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que é livre o exercício de qualquer trabalho, emprego ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei assim estabelecer. Ainda prescreve o artigo 21, inciso XXIV da Constituição Federal que compete à União Federal organizar, manter e executar a inspeção do trabalho; e o artigo 22, inciso XVI, pelo qual a União Federal legisla sobre a organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Assim, qual seria a função de um conselho profissional?

Nota-se que a administração federal delegou responsabilidades aos conselhos de classe, a fim de que a fiscalização esteja centralizada, qualificada e específica; e o Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), como autarquia pública federal, tem autonomia para orientar, disciplinar e fiscalizar a atividade dos técnicos.

Para se registrar, basta ao técnico apresentar a documentação exigida – diploma, histórico escolar e documentos pessoais –; efetuar o pagamento da taxa; e, em poucos dias, terá a Carteira de Identidade Profissional, válida em todo o território nacional.

“Você quer colocar a vida de terceiros em risco ao trabalhar sem a devida habilitação, ou prefere agir de acordo com a lei, cumprindo suas obrigações de forma íntegra, ética e com responsabilidade?”

Por que é tão importante se registrar? Quais os benefícios? Em primeiro lugar, a habilitação para exercer a profissão, uma vez que atesta que o profissional está apto a trabalhar como técnico de acordo com a legislação vigente; poderá também emitir o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), documento obrigatório na execução de qualquer serviço e que compõe a Certidão de Acervo Técnico (CAT), como pessoa física ou jurídica. Trata-se de uma espécie de currículo que lhe propicia participar de processos licitatórios para contratação pública, por exemplo. Também, com o registro, o profissional exerce o direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFT/CRTs, seja para conselheiro ou para compor a diretoria executiva.

Tão importante quanto o registro é manter-se adimplente, honrando o pagamento das anuidades, destinado ao funcionamento administrativo da autarquia e às ações de fiscalização – também chamada atividade-fim –, função precípua com o objetivo de proteger a sociedade frente aos “falsos” profissionais que causam riscos à integridade humana. A adimplência é de interesse de todos: do profissional, para realizar a atividade de maneira regular; da entidade, que precisa primar pela subsistência e manutenção do sistema; e da sociedade, que se sente mais segura e protegida.

Para finalizar, uma reflexão: você quer colocar a vida de terceiros em risco ao trabalhar sem a devida habilitação, ou prefere agir de acordo com a lei, cumprindo suas obrigações de forma íntegra, ética e com responsabilidade? Pense nisso! 🌟



JO MORIBELLI

Eliete Sousa Santos é advogada, especialista em direito do trabalho e processo do trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP); faz parte do quadro efetivo do Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP); é também Técnica em Metalurgia formada pela Escola SENAI Nadir Dias de Figueiredo, de Osasco.